



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

---

**2014/2113(DEC)**

8.12.2014

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia para o exercício de 2013  
(2014/2113(DEC))

Relatora de parecer: Sylvie Guillaume

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Regista as conclusões do Tribunal de Contas de acordo com as quais as contas anuais da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (Frontex) refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira de 31 de dezembro de 2013, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, precisando que, exceção feita aos problemas relativos às operações de subvenção em 2013 no domínio das operações terra/mar/ar conjuntas, as operações subjacentes às contas anuais da Frontex relativas ao exercício de 2013 são legais e regulares em todos os aspetos materiais;
2. Toma nota do parecer do Tribunal de Contas segundo o qual as provas de auditoria sobre a legalidade e a regularidade das operações de subvenções no domínio das operações terra/mar/ar conjuntas continuam a ser insuficientes, embora as eventuais incidências desta situação já não são generalizadas, ao contrário do exercício precedente; saúda, por isso, a criação pela Frontex de um sistema mais completo de verificações "ex ante" para as convenções de subvenção a partir de junho de 2013;
3. Salaria que, embora a natureza plurianual das operações da Frontex e o risco acrescido de acontecimentos imprevistos constituam um desafio particular para a programação e a execução do orçamento anual, é sempre possível melhorar o controlo orçamental a fim de reduzir o nível de transições;
4. Toma nota das observações do Tribunal de Contas segundo as quais um acordo de sede global com o Estado-Membro de acolhimento reforçaria a transparência das condições em que a Frontex e o seu pessoal operam; toma nota da resposta da Frontex de que, por um lado, estão em curso conversações com as autoridades polacas e, por outro, o seguimento e as medidas de correção a adotar neste contexto só em parte se enquadram no seu âmbito de competências;
5. Considera, de modo geral, que convém dedicar maior atenção ao estabelecimento de uma gestão financeira sólida da Frontex, designadamente a nível da economia, da eficiência e da eficácia do uso das suas dotações orçamentais para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.